



**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

*Luís Miguel
Deodato*
Ribeiro Duarte

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

---Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, no edifício sede da Junta de Freguesia, encontrando-se presentes o(a) Senhor(a): Luís Miguel Deodato Caetano, Fábio Miguel Martins Cavaco e Patrícia Alexandra Costa Duarte, na qualidade respetivamente de Presidente e Vogais da Junta de Freguesia, teve lugar a reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Espírito Santo. -----

---1.- **ABERTURA DA REUNIÃO:** Encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Junta, o Sr.º Presidente declarou aberta a reuniões eram 18:15 horas. -----

2.- **FALTAS:** Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.- **PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE UM MONUMENTO ESCULTÓRIO NA FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO” – AJUSTE DIRETO N.º 01/2024 – ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES SUBSEQUENTES.**-----

Considerando que:

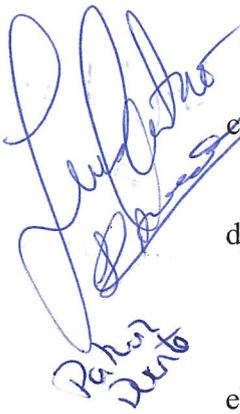
1. Da abertura do Procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento de Ajuste Direto para a Aquisição de serviços para Elaboração de um monumento escultório na Freguesia de Espírito Santo, através de deliberação datada de 31/01/2024, foi consultada a entidade **Florambiente, Lda;**

2. Do Projeto de Decisão

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º do CCP elaborou-se o projeto da decisão de adjudicação apenso à presente proposta nos seguintes termos:

- a) A entidade consultada apresentou a proposta em anexo, através da qual resultou o preço contratual de **8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Foi apresentada a declaração exigida no convite do procedimento;

- 
- c) O proponente da despesa confirmou que os termos e condições constantes da proposta correspondem ao solicitado no caderno de encargos;
 - d) A consulta à entidade não violou os limites previstos nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 113.º do CCP, nem se conhecem impedimentos que obstem à celebração do contrato em causa;
 - e) A despesa tem enquadramento no órgão 010000, na económica 07010401, cabimento n.º 97, no código CPV 92312230-2 - Serviços prestados por escultores;
 - f) Não há lugar à fase de negociação;
 - g) Não há lugar a caução;
 - h) Não há lugar a audiência prévia;
 - i) Está dispensada a redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

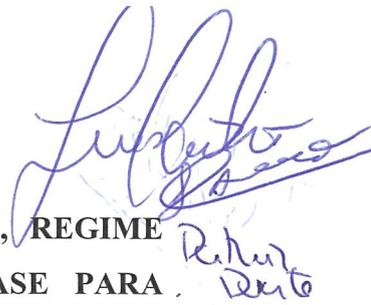
Propõe-se que, nos termos do projeto de decisão de adjudicação supra que ora se submete ao Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, o mesmo delibere:

- a) Adjudicar a Florambiente, Lda, ao abrigo dos artigos 16º n.º 1 al. a) e n.º 2 al. e), artigo 20.º n.º 1 al. d) e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, a Aquisição de serviços para Elaboração de um monumento escultório na Freguesia de Espírito Santo, pelo valor total de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**

A Junta de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, a abertura de procedimento por Ajuste Direto para “Elaboração de um conjunto escultório para monumento na Freguesia de Espírito Santo” – Adjudicação e formalidades subsequentes.---

4.- CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO, REGIME GERAL, POR EMPREITADA PARA “CONSTRUÇÃO DE BASE PARA MONUMENTO DE HOMENAGEM AOS PESCADORES NA FREGUESIA DE ESPIRITO SANTO – AJUSTE DIRECTO POR EMPREITADA N.º 01/2024-----

Considerando que não se verificavam reunidas as condições para a abertura do procedimento de ajuste direto, regime geral, por empreitada para a construção de base para Monumento de Homenagem aos Pescadores na Freguesia de Espírito Santo e após votação, aprovou por unanimidade, a Junta de Freguesia decidiu encerrar este procedimento.-----



Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature appears to be 'Luís António' and there is a circular stamp below it.

5.- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO, REGIME GERAL, POR EMPREITADA PARA “CONSTRUÇÃO DE BASE PARA MONUMENTO DE HOMENAGEM AOS PESCADORES NA FREGUESIA DE ESPIRITO SANTO” – AJUSTE DIRECTO POR EMPREITADA N.º 02/2024-----

Considerando que:

1. Das Necessidades

Para fazer face ao cumprimento das competências de um Protocolo De Competências entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo para a Criação de um Monumento em Homenagem aos Pescadores;

Pelo exposto, torna-se necessário:

- ✓ A construção de toda a área envolvente do sítio onde se irá colocar a escultura em homenagem aos pescadores.

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia;

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

A despesa em causa tem enquadramento nos órgãos e nas económicas constantes do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

3. Do Valor da Despesa

A despesa do procedimento infra é inferior a € 30.000,00 (trinta mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos, nos termos dos quadros infra;

4. Do Procedimento

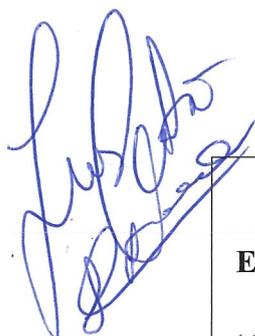
O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Directo, Regime Geral, por Empreitada nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do artigo 19.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP;

5. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação;

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- a) Autorizar a contratação**, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do artigo 19.º, todos do CCP, nos seguintes termos:



Paula Duarte

Entidade(s) a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	CAVACO & FELICIO	Em virtude do prévio conhecimento proveniente de contractos anteriormente celebrados e da experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual da entidade a convidar.
---	-----------------------------	---

Objeto	Construção de base para Monumento de Homenagem aos Pescadores na Freguesia de Espírito Santo
---------------	--

CPV	45000000-7 - Construção
------------	-------------------------

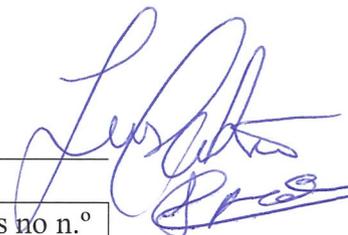
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º- A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS , ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição resultou da consulta preliminar efectuada das quais se juntam os respectivos orçamentos.
€ 18.500,00	
Valor C/ IVA	
€ 19.610,00	

Prazo de Execução	60 (sessenta) dias
--------------------------	--------------------

Compromissos Plurianuais	Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.
---------------------------------	---

Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Directo, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).
---	--

Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Directo, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.
--	---



Rui Duarte

Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
--	--

Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Directo, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (<i>vide</i> n.º 1 do artigo 118.º do CCP).
--	---

Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Maria Manuel Passos, Assistente Operacional
--	---

- b) Autorizar que**, nos termos do artigo 47º, n.º 1, **o preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€ 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Aprovar**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que** no âmbito do presente procedimento seja consultada a entidade supramencionada em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;**
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) Autorizar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;
- h) Aprovar que** seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado(a) **como gestor do contrato**, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;
- i) Autorizar** que, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

A Junta de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, a abertura de procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral, por Empreitada para “Construção de base para Monumento de Homenagem aos Pescadores na Freguesia de Espírito Santo” – Ajuste Direto por Empreitada N.º 02/2024.-----

6.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

Não havendo mais assunto a tratar o Sr.º Presidente da Junta declarou encerrada a reunião eram 19:05 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e devidamente assinada. -----

O Presidente:



O Secretário:



O Tesoureiro:

